

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Aprovado pelo Senado Federal (PLS 316, de 2015), o projeto de lei sob análise pretende vedar a aplicação de sanções ao município que ultrapassar o limite para despesa total com pessoal, nos casos de queda de receita decorrente de: a) diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e b) diminuição das receitas de *royalties* e participações especiais.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação do Plenário, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no caput do art. 55, dispõe que “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”. A lei a ser alterada, qual seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma norma que, embora seja aplicada à Administração Pública, trata especificamente de finanças públicas, ou seja, a proposição sob parecer dispõe sobre assunto que, em sua essência, diz respeito às matérias dispostas no art. 32, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, cuja competência é da Comissão de Finanças e Tributação que, conforme já consignado, se pronunciará a respeito.

Cabe-nos, portanto, oferecer parecer sob a ótica deste Colegiado e, nesse sentido, não vislumbramos quaisquer óbices para aprovação da proposta.

Isto porque, atualmente 80% dos Municípios Brasileiros encontram-se em situação fiscal difícil ou crítica e são altamente dependentes das transferências de recursos do Fundo de Participações de Municípios e das compensações financeiras decorrentes da exploração do setor de petróleo e gás natural, dos recursos hídricos utilizados na geração de energia elétrica e dos minerais.

Embora os recursos recebidos pelo FPM tenham historicamente apresentado crescimento nominal positivo e mesmo que o município não expanda o seu quadro de pessoal, continuam a descumprir o limite de gastos com pessoal, o que o impede de receber transferências voluntárias destinadas, principalmente, à execução de obras de infraestrutura.

Diante do exposto, restritos às competências desta Comissão, submetemos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2016.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator